

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Prioridade 2 – Promover uma aquicultura ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento

Objetivo Temático 3

Reforçar a competitividade das pequenas e médias empresas e dos setores agrícolas (para o FEADER), das pescas e da aquicultura (para o FEAMP)

Objetivo Específico 2.4

Aumento da competitividade e da viabilidade das empresas aquícolas, incluindo a melhoria das condições de segurança e de trabalho, em particular das PME

Designação da Medida:

Investimentos produtivos na aquicultura

Medida 2.3

Objetivo da Medida:

- Aumentar a competitividade e a viabilidade das empresas aquícolas, incluindo a melhoria das condições de segurança e trabalho, em particular das PME.

Tipologia de Operações

- a) A construção de novas unidades de produção aquícola ou de estabelecimentos conexos;
- b) A diversificação da produção aquícola e das espécies cultivadas;
- c) A modernização de unidades de produção aquícola ou estabelecimentos conexos, incluindo a melhoria das condições de trabalho e de segurança dos trabalhadores aquícolas e a construção e modernização de embarcações de apoio à atividade;
- d) A melhoria e modernização relacionadas com a saúde e o bem-estar dos animais, incluindo a aquisição de equipamentos destinados a proteger as explorações contra os predadores selvagens;

- e) A diversificação do rendimento das empresas aquícolas através do desenvolvimento de atividades complementares associadas à produção aquícola de base como sejam o turismo de pesca, os serviços ambientais ou as atividades pedagógicas ligados à aquicultura;
- f) Construção ou modernização de unidades de acondicionamento e embalagem, quando integradas em estabelecimentos aquícolas;
- g) Instalação ou melhoramento de zonas de transposição de moluscos bivalves vivos;
- h) Melhoria da qualidade dos produtos por aplicação de técnicas de maneo adequadas e introdução de novas tecnologias ou outros investimentos que valorizem os produtos aquícolas;
- i) Trabalhos que visem a requalificação de lagos naturais ou artificiais utilizados para a aquicultura através da remoção do limo e sedimentos ou investimentos destinados a impedirem o depósito do limo e sedimentos.

Beneficiários

Pessoas singulares ou coletivas de direito privado cuja atividade se enquadre num dos seguintes códigos de atividade económica:

- a) Divisão 03, Grupo 032, Classe 0321, subclasse 03210, Aquicultura em águas salgadas e salobras;
- b) Divisão 03, Grupo 032, Classe 0322, subclasse 03220, Aquicultura em águas doces.
- c) Divisão 46, Grupo 463, Classe 4638, subclasse 46381, Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos.

Elegibilidade das operações e dos beneficiários

1. São elegíveis as operações que:

- a) Não estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas à data de apresentação da candidatura respetiva;
- b) Tenham por objetivo o aumento da competitividade e da viabilidade das empresas aquícolas, incluindo a melhoria das condições de segurança e trabalho, em particular das PME, e ainda a proteção e a restauração da biodiversidade aquática, a melhoria dos ecossistemas ligados à aquicultura e a promoção de uma aquicultura eficiente em termos de recursos;
- c) Prevejam um investimento elegível de valor igual ou superior a €5000;

d) Tenham por objetivo o aumento da produção e/ou modernização ou construção de empresas que sejam coerentes com o Plano Estratégico Nacional Plurianual para o Desenvolvimento da Aquicultura.

2. São elegíveis os beneficiários que:

- a) Demonstrem deter capacidade económica e financeira equilibrada, no caso de operações de montante elegível igual ou superior a €100.000;
- b) Disponham de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
- c) Detenham autorização de instalação, no caso de construção de novos estabelecimentos;
- d) Detenham licença de exploração, no caso de modernizações de estabelecimentos existentes;
- e) Detenham autorização, sempre que aplicável, para alterações dos estabelecimentos;
- f) Comprovem a propriedade do terreno e/ou das instalações ou o direito ao seu uso, nos casos aplicáveis;
- g) Demonstrem, mediante relatório de comercialização independente, a existência de boas perspetivas de mercado sustentáveis para o produto;
- h) Sendo empresas aquícolas em início de atividade, apresentem plano empresarial e, quando o investimento proposto seja superior a € 50.000, um estudo de viabilidade, incluindo uma avaliação ambiental da operação realizada por entidade habilitada para o efeito.

3. Não são elegíveis as operações que:

- a) Consistam em investimentos em equipamentos ou infraestruturas destinados a garantir o cumprimento de exigências do direito da União relacionadas com o ambiente, a saúde humana ou animal, a higiene ou o bem-estar dos animais, a partir do momento em que essas exigências se tornem obrigatórias para as empresas;
- b) Envolvam a cultura de organismos geneticamente modificados;
- c) Localizando-se em áreas marinhas protegidas, tenham um impacto ambiental negativo importante que não possa ser adequadamente atenuado, determinado pelas autoridades competentes com base numa avaliação de impacto ambiental.

Critérios de Seleção

1. Para efeitos de concessão de apoio financeiro, as candidaturas no âmbito dos investimentos produtivos, são selecionadas em função do valor da pontuação final (PF), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = 0,3 AT + 0,3 VE + 0,4 AE$$

2. A apreciação económica e financeira não é exigível quando se trate de candidaturas cujo investimento elegível seja inferior a € 100 000 caso em que a PF será resultante da seguinte fórmula:

$$PF = 0,5 AT + 0,5 AE$$

3. São excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo, 50 pontos em qualquer das valências previstas nos números anteriores.
4. A apreciação estratégica (AE) não é exigível com um investimento elegível inferior a € 25 000, caso em que a pontuação final (PF) será resultante da seguinte fórmula:

$$PF = AT$$

5. As candidaturas selecionadas de acordo com o disposto nos números anteriores são ordenadas para efeitos de decisão, de acordo com as regras estabelecidas na regulamentação específica ou no anúncio de abertura.
6. As candidaturas são quando aplicável hierarquizadas por ordem de pontuação e, em caso de igualdade pontual, por ordem de entrada, prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.
7. A AT (apreciação técnica), a VE (apreciação económico-financeira) e a AE (apreciação estratégica) são calculadas de forma seguidamente indicada:

6.1 - A (VE) é pontuada de 0 a 100 pontos de acordo com o estabelecido nas alíneas seguintes:

- a) A taxa interna de rentabilidade (TIR) do projeto é pontuada de acordo com a seguinte tabela:

TABELA I

TIR	Pontuação
$TIR < REFI$	0
$TIR = REFI$	50
$REFI < TIR \leq REFI + 2$	65
$REFI + 2 < TIR \leq REFI + 4$	80
$TIR > REFI + 4$	100

- b) O REFI é a taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu em vigor no primeiro dia útil de cada mês correspondente à apresentação ou reformulação da candidatura

6.2 - A AT que pode atingir o máximo de 100 pontos e é calculada da seguinte forma:

- i. As operações que demonstrem ser tecnicamente viáveis são pontuadas com 50 pontos de base;

- ii. À pontuação base prevista na alínea anterior, acrescem as majorações constantes na tabela seguinte:

Tipologia do projeto	Construção	Modernização	
		Aumento produção igual ou superior a 20%	Aumento produção inferior a 20%
Centros de depuração, centros de expedição de moluscos bivalves vivos e depósitos de moluscos bivalves e crustáceos	25	20	10
Depósitos de Moluscos Bivalves e Crustáceos	20	15	10
Estabelecimentos de aquicultura (crescimento e engorda) em regime extensivo e semi-intensivo	40	30	20
Estabelecimentos de aquicultura (crescimento e engorda) em regime intensivo	35	25	15
Estabelecimentos de reprodução/pré-engorda	45	35	15
Introdução de novas espécies	40	35	20
Estabelecimentos de aquicultura em circuito fechado/recirculação	50	40	30
Estabelecimentos de aquicultura em mar aberto	50	40	30

6.3 - A AE pode atingir um máximo de 100 pontos e é calculada da seguinte forma:

- a) Pontuação relativa à dimensão da empresa

Micro e pequena empresa – 45 pontos

Média empresa – 40 pontos

Outras empresas - 35 pontos

b) À pontuação prevista na alínea anterior, acrescem as majorações da seguinte tabela:

Parâmetros	10 pontos	5 pontos
Diversificação	Introduz mais do que uma nova espécie (*)	Introduz uma nova espécie (*)
Exportação	Exporta mais 10% do volume de vendas	Exporta mais 5% do volume de vendas
Utilização de energias renováveis	Recorre ou introduz a fontes energéticas renováveis	Recorre ou Introduz melhorias na eficiência energética
Certificação	Utilização de mais de um sistema voluntário de certificação	Utilização de um sistema voluntário de certificação
Criação Postos de Trabalho	Mais de 4 postos de trabalho	Até 4 postos de trabalho

(*)No Continente português, nova espécie é toda aquela cuja produção anual, de acordo com os registos estatísticos disponíveis à data da candidatura, seja inferior a 500 tons

Base Legal

Artigo 48, n.º 1, a-d e f-h, do Regulamento (UE) n.º 508/2014, de 15 de maio